

ANEXO IX

EMPREENHIMENTOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

1 - EMPREENHIMENTOS ACIMA DE 1.500M² (UM MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS) INDEPENDENTE DE ÁREA CONSTRUÍDA:

- Armazéns gerais – atividades de armazenamento e depósito de mercadorias, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto, sólido, líquido e gasosos, por conta de terceiros, com ou sem emissão de warrants;
- Atividades de descontaminação do solo, de águas subterrâneas e superficiais, de edificações contaminadas e de áreas de mineração;
- Atividades de serviços de apoio relacionados com a extração de minerais metálicos ferrosos e não-ferrosos e minerais não-metálicos;
- Boates, discotecas, danceterias, salões de dança de bailes e similares;
- Camping;
- Canteiro central: construtoras, incorporadoras, para obras de infra- estrutura;
- Casas de cultura;
- Casas de shows, festas e eventos;
- Centro de diagnóstico por imagem: realiza exames de ressonância magnética, tomografia, densitometria óssea, mamografia, radiologia médica e ultrassonografia;
- Clínica de radiologia odontológica;
- Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento;
- Clubes sociais, esportivos e similares;
- Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Cultivo de plantas da floricultura;
- Empresa de transporte coletivo urbano e interurbano;
- Empresa de transporte rodoviário de cargas e mudanças;
- Estabelecimento de ensino superior;
- Garagem de empresas de ônibus;
- Hospital, pronto atendimento e maternidade;
- Instituições Públicas em geral, tais como: de caráter executivo, legislativo e financeiro em todos os níveis do governo; das relações exteriores; da defesa nacional e das forças armadas terrestres; do sistema judicial; da segurança e ordem pública; da defesa civil e seguridade social;
- Jardins botânicos e horto;
- Locação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Locação de máquinas e equipamentos para construção civil;
- Locadoras de veículos automotores, rodoviários de carga e passageiros;
- Serviços de manutenção de redes e reparação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica de estações e redes de telecomunicações;

- Serviços de manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais;
- Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- Teatro;
- Campo desportivo;
- Albergues assistenciais;
- Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras;
- Atividades de pesca esportiva e de lazer com exploração de pedalinhas, de trenzinhos recreativos, caiaques e similares;
- Atividades de tecelagem e acabamentos em fios, tecidos, artigos têxteis e em peças do vestuário.
- Centro de convenções;
- Coleta, tratamento e disposição de resíduos;
- Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores - Posto de Abastecimento;
- Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos;
- Cultivo de produtos hortícolas;
- Estádios de futebol e atletismo;
- Ferro velho e sucata;
- Frigorífico: preparação de produtos e de conserva de carne e subprodutos;
- Manutenção e reparação de empilhadeiras, carregadores mecânicos, macacos hidráulicos e outros aparelhos de carga, descarga e manipulação de mercadorias;
- Manutenção e reparação de tratores de rodas ou de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção;
- Parque de diversão e parque temáticos – atividades que envolvem a exploração de diversas atrações, como as acionadas por meios mecânicos, as percorridas por cursos d'água e exposições temáticas;
- Pistas e circuitos para corridas automobilísticas;
- Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- Produção de espetáculos circenses, marionetes e similares;
- Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- Reforma de pneumáticos usados de todos os tipos para quaisquer veículos e máquinas;
- Serrarias com e sem desdobramento de madeira;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, inclusive tratores agrícolas;
- Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- Serviços de manutenção de redes de abastecimento de água tratada, redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto;

- Serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores, motocicletas;
- Terminais rodoviários;
- Torrefação e moagem de café;
- Trens próprios para exploração de pontos turísticos, teleféricos e similares;
- Zoológicos;
- Todas as atividades enquadradas como Local e de Bairro no Anexo VIII superiores a 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), independente da área construída.

2 - EMPREENDIMENTOS INDEPENDENTE DA ÁREA CONSTRUÍDA:

- Cemitérios;
- Presídios;
- Postos de serviços com venda de combustível;
- Depósitos e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo (GLP), sendo dispensados os de Classes I, II e III;
- Depósitos ou indústrias de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
- Locais de atividades geradoras de poluição sonora acima do limite definido por lei;
- Indústrias de alto impacto e especiais;
- Estação de tratamento de esgoto;
- Aterro sanitário;
- Indústrias extrativistas de minerais metálicos, não-metálicos, petróleo e carvão mineral;
- Empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.